



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 128, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 297.979,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de adequação da programação orçamentária da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, a fim de viabilizar a execução do Convênio Transferegov.br nº 963263/2024, de 1º de agosto de 2024, celebrado entre o estado de Rondônia, por meio da Fease e a União Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, com objetivo de adquirir um veículo automotor zero quilômetro, tipo Van, com capacidade mínima para 18 (dezoito) lugares, destinado ao transporte de adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa, para atividades externas de capacitação profissional, estágios, visitas técnicas às famílias, atendimento institucional, acesso à rede pública de saúde para consultas e fornecimento de medicamentos, além de garantir o deslocamento para eventos e competições, conforme exposto no Plano de Trabalho, de 4 de abril de 2024 e na Justificativa de 6 de junho de 2025.

A Fease foi instituída em 20 de dezembro de 2017, por ocasião da reorganização administrativa do Estado, se tornando responsável pela coordenação das medidas socioeducativas, dispondo atualmente de frota reduzida para atender à demanda crescente, composta por 7 (sete) veículos locados, sendo 5 (cinco) destinados ao interior para os municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena, e 2 (dois) ao Grupo de Escolta. Na capital, Porto Velho, existem 4 (quatro) veículos adquiridos no ano de 2018, os quais já se aproximam do fim de sua vida útil, estimada em 5 (cinco) anos.

A aquisição do novo veículo permitirá otimizar a logística e mobilidade institucional, assegurando transporte adequado, seguro e eficiente para adolescentes e jovens em deslocamentos. Outrossim, o veículo a ser adquirido deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos: tipo Van, zero quilômetro, ano e fabricação a partir de 2024, potência igual ou superior a 140 (cento e quarenta) Cavalos de Potência - CV, tração traseira, sistema de injeção eletrônica, *airbag* duplo, alertas de uso de cinto de segurança para motorista e passageiros, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, aviso sonoro de ré, bancos revestidos em tecido, banco do motorista com regulagem de altura, barras de proteção nas portas dianteiras, câmbio com no mínimo 6 (seis) marchas à frente ou automático, cintos de segurança retráteis de 3 (três) pontos e computador de bordo, pois trata-se de ação essencial para garantir o pleno desenvolvimento dos Planos Individuais de Atendimento - PIA, conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase.

O público diretamente beneficiado será composto, em média, por 120 (cento e vinte) adolescentes e jovens por mês, de ambos os sexos, com idades entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos

incompletos, em cumprimento de medidas de internação, semiliberdade, acautelamento provisório e atendimento inicial. Além disso, aproximadamente 174 (cento e setenta e quatro) servidores da Fease, também serão beneficiados com melhores condições de trabalho e transporte. A distribuição dos atendidos por unidade é a seguinte:

- Unidade de Internação Masculina Sentenciada - UIMS, 40 (quarenta) adolescentes e 67 (sessenta e sete) servidores;

- Centro de Atendimento Socioeducativo - Cassem, 20 (vinte) adolescentes e 26 (vinte e seis) servidores;

- Unidade de Internação Feminina - UINF, 20 (vinte) adolescentes e 43 (quarenta e três) servidores; e

- Unidade de Internação Masculina Provisória - UIMP, 40 (quarenta) adolescentes e 38 (trinta e oito) servidores.

É importante ressaltar que a segurança socioeducativa é compreendida como responsabilidade coletiva, e deve ser exercida de forma ininterrupta, assegurando a integridade física, moral e psicológica dos adolescentes e jovens, bem como das equipes que atuam nas unidades. Para isso, é essencial garantir os meios necessários à atuação das equipes técnicas, especialmente no que diz respeito ao deslocamento para atendimentos externos, reuniões intersetoriais, visitas domiciliares e articulações com a rede de proteção, participação em reuniões de equipe e demais atividades voltadas à reinserção social.

A aquisição do novo veículo se dará de forma direta com a abertura de processo licitatório para aquisição dos bens permanentes, por meio de ato próprio, como Pregão Eletrônico ou outro a ser definido, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que garantirá a isonomia entre os participantes, obedecendo aos princípios legais da administração pública, objetivando celeridade e transparência. O processo licitatório dará início pela Assessoria de Compras - Fease/Ascomp, que posteriormente encaminhará para Superintendência Estadual de Licitações - Supel, que possui competência de organizar, coordenar e operacionalizar o sistema das licitações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formulação da política licitatória de compras, obras e serviços, a respectiva padronização, além do gerenciamento dos cadastros de fornecedor, bem como possui também a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações públicas afetas à Fease.

Diante do exposto, é imprescindível a aprovação da proposta, que visa ampliar o acesso dos adolescentes a atividades externas, fortalecer a rede de apoio, garantir transporte humanizado e adequado para cerca de 120 (cento e vinte) adolescentes atendidos mensalmente, além de melhorar a capacidade operacional da Fundação. Ademais, a não aprovação da presente proposta pode acarretar impactos negativos significativos, como a sobrecarga da frota existente, maior risco de falhas mecânicas, dificuldade de acesso dos adolescentes a serviços essenciais, ineficiência nas operações cotidianas, desgaste dos servidores e limitação da capacidade do Estado de garantir uma política socioeducativa eficaz, especialmente nas regiões mais distantes da capital.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061455595** e o código CRC **5DF2A45F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002661/2025-39

SEI nº 0061455595



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 297.979,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 297.979,00 (duzentos e noventa e sete mil e novecentos e setenta e nove reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			297.979,00
23.030.08.122.2006.4072	DESENVOLVER O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	449052	1.700.0	297.979,00
TOTAL				R\$ 297.979,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24149901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.700.0	297.979,00
TOTAL				R\$ 297.979,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061455741** e o código CRC **D2A0A7B5**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002661/2025-39

SEI nº 0061455741